

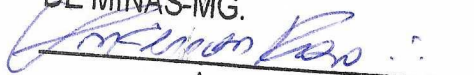


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

LEI ORDINÁRIA Nº 800, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICADO

DATA 07 / 02 / 2025
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.


Assinatura

Autoriza a concessão de subvenção social
para a ABRAPROV – Associação
Beneficente e Artística Pro - Vida.

PUBLICADO

DATA 07 / 02 / 25
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.


Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Brasilândia de Minas, fica autorizado a conceder valores para ABRAPROV - Associação Beneficente e Artística Pro - Vida, 03.010.794/0001-62, a título de subvenção social.

Parágrafo Único O recurso será aplicado na manutenção das atividades e despesas de custeio da entidade.

Art. 2º Para realização do repasse da subvenção será firmado convênio entre o município e a ABRAPROV, com vigência até 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único. A subvenção poderá ser suspensa a qualquer momento pelo poder executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 3º O valor da presente lei poderá ser reajustado a qualquer momento e corrigido monetariamente mediante termo aditivo.

Art. 4º O Repasse será feito em parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas -MG, 07 de fevereiro de 2025.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal